



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

## LEI MUNICIPAL Nº 2.584 DE 09 DE JULHO DE 2025

**“Institui o Programa de Hortas e  
Fazendinhas nas Escolas  
Municipais”.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Hortas e Fazendinhas nas Escolas Municipais com a finalidade de implantar hortas e fazendinhas nas unidades de ensino da rede municipal, envolvendo estudantes, professores, funcionários e membros da comunidade local em atividades de cultivo sustentável.

**Art. 2º** O programa tem os seguintes objetivos:

I - implantar hortas e fazendinhas nas escolas e creches municipais com o envolvimento de toda a comunidade escolar.

II - promover a educação ambiental e alimentar, ensinando aos alunos sobre o cultivo de alimentos orgânicos e a importância da preservação do meio ambiente.

III - desenvolver o espírito de coletividade e colaboração entre os alunos, professores, funcionários e moradores da comunidade.

IV - incentivar hábitos alimentares saudáveis por meio do consumo dos produtos cultivados nas hortas escolares.

V - fortalecer a parceria entre as escolas e creches municipais e a comunidade, estimulando a participação ativa da população no processo educacional.

**Art. 3º** O Município coordenará e executará o Programa com o apoio de entidades parceiras, como organizações não governamentais, associações de moradores, universidades, empresas privadas e outros agentes.

**Art. 4º** As hortas e fazendinhas serão implantadas em espaços adequados dentro das escolas e creches municipais, como pátios, áreas não utilizadas ou terrenos disponíveis, com a participação ativa de estudantes e comunidade na escolha e preparação do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEIUR

**Art. 5º** O Programa deverá envolver a capacitação dos alunos, professores e comunidade local, com cursos e oficinas sobre cultivo de hortas, práticas agrícolas sustentáveis, compostagem, aproveitamento de resíduos e outras questões ambientais relevantes.

**Art. 6º** Os produtos cultivados nas hortas e fazendinhas poderão ser utilizados nas merendas escolares, sempre que possível, e também poderão ser doados para a comunidade local, com o objetivo de promover a distribuição de alimentos saudáveis para famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 7º** A gestão das hortas e fazendinhas será realizada de forma colaborativa entre a escola e a comunidade.

**Parágrafo único.** Serão formados grupos de trabalho compostos por alunos, professores, funcionários e membros da comunidade para o cuidado diário das hortas, promovendo a responsabilidade coletiva.

**Art. 8º** O Município fiscalizará a execução do Programa, monitorando periodicamente a qualidade do cultivo, o uso dos produtos e a integração da comunidade escolar no processo.

**Art. 9º** O Município poderá buscar recursos federais, parcerias e apoio de instituições públicas e privadas para garantir os insumos necessários (sementes, ferramentas, equipamentos e materiais pedagógicos), além de fomentar o intercâmbio de experiências com outras cidades ou programas de agricultura escolar

**Art. 10.** A implementação do programa será gradual, com o início em um número reduzido de escolas e creches, para que a metodologia possa ser ajustada antes de sua expansão para outras unidades de ensino.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 09 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco